



LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N°013/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do protocolo nº. 004606/2025, que autoriza a:

NOME: FLORIANO GRUNEWALD

CPF: 838.645.717-15

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: ALTO JATIBOCAS, ZONA RURAL

EXERCER A ATIVIDADE: DESPOLPAMENTO/DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA ÚMIDA.

Esta licença é válida até **16 de dezembro de 2035**, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 21** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 16 de dezembro de 2025.


Odair Domingos Pinto Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025

**Recibo**

Licença Municipal Ambiental de Operação nº: 013/2025

Atividade Licenciada: Despolpamento/descascamento de café em via úmida.

Eu Floriano Giunkeff afirmo que recebi
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 838 645 717-15

Data: 18 / 12 / 25



ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 004606/2025

Requerente: Floriano Grunewald

Atividade Licenciada: Despolpamento/descascamento de café em via úmida. Coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 301814/7784752.

CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que porventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no prazo de 90 dias que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Floriano Grunewald

Processo SEMAMA nº. 004606/2025

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº. 013/2025.

Atividade: Despolpamento/descascamento de café, em via úmida

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de Despolpamento de café via úmida, localizado pelas coordenadas médias UTM (SIRGAS 2000) 301814/7784752 com capacidade instalada de 6.000 l/h.
4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
5. Realizar a limpeza e manutenção do despolpador, de forma que sua eficiência seja garantida.



6. Destinar adequadamente a Água Residuária do Café (ARC) através de tratamento por disposição no solo por meio de decantador primário impermeabilizado e posterior infiltração subsuperficial controlada no solo, sendo vedada a disposição final em Área de Preservação Permanente, bem como fica proibido o lançamento, ainda que involuntário, em corpos hídricos.
7. Caso ocorra a aplicação da Água Residuária de Café (ARC) em lavouras (fertilização) esta será autorizada somente mediante prévia recomendação agronômica do volume a ser aplicado por hectare.
8. Atender aos limites fixados na Certidão de Dispensa de Outorga nº. 0525/2025.
9. O requerente deverá manter válida a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos vinculada ao empreendimento/atividade, devendo apresentar a este órgão ambiental **cópia da outorga sempre que houver sua renovação**, considerando que o prazo de validade é de **02 (dois) anos**. A não apresentação da outorga vigente poderá implicar em medidas administrativas cabíveis.
10. Visando o uso racional dos recursos naturais, recomendamos o reuso da água através do processo de recirculação.
11. A casca de café proveniente do processo de descascamento/despulpamento deverá ser periodicamente retirada da área da atividade e destinada a um local coberto e/ ou incorporada ao solo, a fim de evitar possível contaminação dos solos e corpos de água, geração de odores, bem como proliferação de insetos e outros vetores.
12. A SEMAMA poderá aprovar outras formas de tratamento e destinação final da casca de café, desde que comprovada sua eficiência e eficácia.
13. As áreas utilizadas e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada sem presença de processo erosivo.
14. Realizar limpeza do entorno e do interior das lagoas, bem como dos tanques impermeáveis, destinando adequadamente o material proveniente das limpezas para compostagem e/ou culturas agrícolas com previsão agronômica de quantidade a ser aplicada. **Apresentar relatório Descritivo/fotográfico da limpeza das lagoas de infiltração. Prazo: 60 dias.**
15. O local onde é realizado o lançamento das cascas oriundas do despulpamento do café deve possuir piso impermeabilizado.



16. O funcionamento do empreendimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMANA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
17. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto N° 2.299-N de 09/06/86.
18. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
19. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual n° 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
20. A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA.
21. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, o prazo para cumprimento inicia-se a partir da data de recebimento. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.

